

CONTRATO Nº 0005/2015/FMS

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL)

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Ibicaré através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a contratada empresa **REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.610.041/0003-85, com sede à Rua 7 de setembro, 460, neste Município, representada pelo seu sócio-administrador senhor **João Anrain**, brasileiro, casado, CPF nº 503.570.349-53, residente e domiciliado neste Município, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0040/14, Pregão Presencial n.0018/14, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de **100.000 litros** de **ÓLEO DIESEL S10** para o Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada colocará á disposição do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré, o volume do objeto, em parcelas diárias, de conformidade com o consumo dos veículos ou equipamentos, no próprio veículo ou equipamento, independente da sua localização.

As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, a qual mencionará o veículo ou equipamento a ser abastecido e a quantidade de litros a serem entregues, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao abastecimento, discriminando o veículo ou equipamento a ser abastecido, quantidade de litros e respectivos valores, bem como a quilometragem ou horas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

O preço total ajustado para o fornecimento do combustível é de **R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais)**, sendo o valor por litro homologado em R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos). Os combustíveis serão pagos mensalmente, sendo pagos somente os valores relativos a quantidade consumida. O contratado deverá manter o preço ofertado, a qual deverá ser observada durante o período da execução deste contrato, se for o caso, sob pena de falta grave.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2015** ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2015:

Atividade	<i>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>
Mod. Aplic.	<i>Aplicação Direta</i>
Conta:	<i>01.0101.10.301.0009.2001.33900000</i>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos produtos com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO :

Nos termos da Legislação, o Município, através do Fundo, pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de Pregão Presencial n. 0018/2014, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES :

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 05 de janeiro de 2015.

IRINEU TRESSOLDI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

JOÃO ANRAIN,
Sócio-Administrador
REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS :

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Nome:

CPF: 746.112.919-87

.....
Nome:.

CPF : 486.270.119-15